



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério, 09 de Julho de 2018.

**MENSAGEM Nº 025/2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALÉRIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”**.

Em 19 de setembro de 2017, foi publicada a Lei Estadual nº 10.733/17, que “Institui a política estadual de Organização da Atenção à Saúde – REDE CUIDAR, sendo esta concebida como uma rede de atendimento que propõe a reorganização do atendimento no Sistema de Saúde Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de uma ação integrada entre os governos estadual, federal e os município e dos de uma determinada região.

Na prática, a REDE CUIDAR visa a possibilitar que o cidadão seja atendido, tanto quanto possível, próximo de sua própria residência, evitando-se longos deslocamentos, através da regionalização dos atendimentos em unidades de Cuidado Integral à Saúde.

Outrossim, importante ressaltar que a Resolução CIR Central nº 025, de 20 de junho de 2017, definiu a adesão dos municípios de abrangência da Rede Cuidar Linhares, incluindo o Município de Vila Valério. Ademais, a Resolução CIR Central nº 052, de 12 de Dezembro de 2017, que aprova o modelo de Gestão no qual o município de Linhares é o gestor dos recursos tripartides que financiarão os serviços ofertados na Unidade Cuidar Central localizada em Linhares; Aprova a possibilidade do município de Linhares contratar um prestador de serviço do terceiro setor pra gerenciar as operações da Unidade Cuidar Central dentro da lógica assistencial proposta pela Rede Cuidar

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, ante a relevância dos serviços ofertados pela Rede Cuidar.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal de Vila Valério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2018.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALÉRIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Valério ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual 10.733/2017 e da RESOLUCAO CIB N.º 236/2017.

**Art. 2º** As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Vila Valério, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

**Art. 3º** As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Central e o plano plurianual de saúde do Município de Vila Valério.

**Art. 4º** Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, mediante créditos bancários em conta corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

**Art. 5º** O Município de Linhares deve apresentar Relatório de Gestão quadrimestral ao Município de Vila Valério, contendo a discriminação dos recursos municipal transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Linhares cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

**Art. 7º** O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Linhares:

I - descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação

Identificador: 34003100350031003A005000 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.

Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep 29 785 000

Telefax: (027) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

**II** - deixe de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;

**III** - deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, aos 09 de julho de 2018.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal